



Diário da Justiça

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO LXV — Nº 156

TERÇA-FEIRA, 14 DE AGOSTO DE 1990

BRASÍLIA — DF

Sumário

	PÁGINA
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.....	7705
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.....	7713
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	7721
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.....	7737
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR	7746
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	7747
EDITAIS E AVISOS.....	7759

Supremo Tribunal Federal

Presidência

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE AGOSTO DE 1990

ÍNDICE DE AJZUGADJS

LUIZ FERNANDO COUTO SCHIAVON	1 0000272-0/400
MARCUS MILORI	1 0021156-1/160
PEDRO AMERICJ DIAS VIEIRA	1 0021167-9/160

DISTRIBUIÇÃO

OCTOGESIMA SEXTA AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA, AUTOMATIZADA, REALIZADA EM 10 DE AGOSTO DE 1990. PRESIDENTE O EXMO.SR. MINISTRO NERI DA SILVEIRA (ART. 56 RISTF).
AS 17:00 HORAS, NO GABINETE DA PRESIDÊNCIA, FORAM DISTRIBUIDOS OS SEGUINTE FEITOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS:

CR 0005600-1/080 DF
JUST.RGJ.: JUÍZO NACIONAL DE 1ª. INSTANCIA NO CIVEL E COMERCIAL FEDERAL N. 2 DE BUENOS AIRES
REQDO : E. F. MOUTON DO BRASIL S/A
DILIG. : JBTIR INFORMACOES JUNTO A FIRMA REGISTRADO

CR 0005601-0/080 DF
JUST.RGJ.: TRIBUNAL DE FAMILIA DE LISBOA
REQDO : ANA DOMINGUES CURADO E OUTROS
DILIG. : INQUIRICAÇÃO REGISTRADO

MS 0021156-1/160 DF
RELATOR : MIN. OCTAVIO GALLOTTI
IMPTE : VALDEMAR ZANETTE
ADV. : MARCIUS MILORI
IMPDO : PRESIDENTE DA REPUBLICA

MS 0021167-9/160 DF
RELATOR : MIN. CELSO DE MELLO
IMPTE : CIMA EMPREENDIMENTOS DO BRASIL LTDA E OUTROS
ADV. : PEDRO AMERICJ DIAS VIEIRA E OUTROS
IMPDO : PRESIDENTE DA REPUBLICA

MI 0000272-0/400 DF
RELATOR : MIN. CELSO DE MELLO
IMPTE : CLAUDIO NOT COJGJ
IMPTE : PAULO INACIO NEDEL
ADV. : LUIZ FERNANDO COUTO SCHIAVON E OUTROS
IMPDO : PRESIDENTE DA REPUBLICA

MINISTRO	REGISTR.	DISTR.	REDISTR.	TOTAL
MIN. PRESIDENTE	2			2
MIN. OCTAVIO GALLOTTI		1		1
MIN. CELSO DE MELLO		2		2
TOTAL	2	3		5

Brasília, 10 de agosto de 1990

ALBERTO VERONESE AGUIAR
Diretor do Departamento Judiciário

MINISTRO NERI DA SILVEIRA
Presidente do Tribunal

Departamento Judiciário

Despachos

PROCESSOS DIVERSOS

CJ 6.964-2 - DF

Parte A: Vitor Hugo Ferreira Cezar (Adv. Carlos Eduardo S. Monteiro) Parte R: Cartório Djeta Medeiros 39 Ofício de Notas. (Adv. José Francisco Boselli). Suscte: Juiz de Direito da 6ª Vara Cível de Brasília. Suscto: Tribunal Superior do Trabalho.

Na petição SC-STF 13133, em que o Dr. José Francisco Boselli requer vista dos autos, foi exarado o seguinte despacho: "J.Sim, pelo prazo de cinco dias."

Brasília, 03 de agosto de 1990.

Ministro ALDIR PASSARINHO
Relator

"Em consequência fica aberta vista dos autos ao advogado supracitado."

IF 103-0 - PR

Repte: Solidor Industrial Ltda. (Adv. Edson Vieira Abda la). Reqdo: Estado do Paraná.

Na petição SC-STF 13368, em que o Governador do Estado do Paraná e o Estado do Paraná por seu Procurador-Geral, requerem juntada de documentos, foi exarado o seguinte despacho: "J., aos autos. Diga a requerente, em cinco (05) dias."

Brasília, 08 de agosto de 1990.

Ministro NERI DA SILVEIRA
Presidente

Extr 524-3/120 - DF (*)

Repte.: Governo do Paraguai - Extndo.: Gustavo Adolfo Stroessner Mora. (Adv. Pedro Gordilho).

Despacho: O Governo da República do Paraguai requer a extradição do súdito paraguaio GUSTAVO ADOLFO STROESSNER MORA, pela prática de crimes contra a Administração Pública, corrupção e venalidade.

Ao encaminhar o pedido extradicional, o Ministério da Justiça solicita a decretação da prisão preventiva do extraditando, contra quem há mandado de prisão emanado de autoridade judiciária paraguaia. Do expediente encaminhado a esta Corte consta, ainda, que o extraditando se encontra no País como asilado político, por concessão do Governo brasileiro.

Invocando essa condição, o extraditando requer "a aplicação subsidiária da jurisprudência que, de modo construtivo, vem adotando soluções que reclamam, para situações excepcionais de manifesta inviabilidade da extradição (...), a desnecessidade da prisão obrigatória do artigo 81 da L. n. 6.815/80, substituída por formas mais amenas e, pois, menos constrangedoras de se garantir a entrega do extraditando ao Estado requerente".

A prisão preventiva, como se sabe, é requisito essencial ao prosseguimento do processo extradição no Supremo Tribunal Federal (art. 208 do RISTF). A compulsoriedade de sua decretação e execução atua, pois, como condição de procedibilidade da ação de extradição. Formalizado o pedido pelo Estado requerente, torna-se "indeclinável a prisão, devendo perdurar até o julgamento da causa" (HC 61.155, Relator Min. RAFAEL MAYER).

O ordenamento jurídico brasileiro veda a substituição da prisão preventiva por formas alternativas de controle e fiscalização do extraditando, tais como a liberdade vigiada, a prisão domiciliar e a prisão-albergue (Lei n. 6.815/80, art. 84, parágrafo único). Os precedentes jurisprudenciais desta Corte, invocados pelo extraditando, não somente são anteriores à vigência do novo Estatuto do Estrangeiro (Lei n. 6.815/80), como contemplam hipóteses de absoluta excepcionalidade, que não se reproduzem no caso presente (RTJ, vols. 18/1 e 63/8).

Beneficiado pelo status de asilado político, que lhe foi concedido por ato do Poder Executivo da União, invoca o súdito estrangeiro interessado a sua inextraditabilidade, porque revestidos de coloração política os fatos subjacentes à formulação do presente pedido extradição.

A condição jurídica de asilado político - trate-se de asilo diplomático (Convenção de Caracas sobre Asilo Diplomático, promulgada pelo Decreto n. 55.929/65) ou de asilo territorial (Convenção de Caracas sobre Asilo Territorial, promulgada pelo Decreto n. 55.929/65) - não suprime, só por si, a possibilidade de o Estado brasileiro, presentes as condições constitucionais e legais que a autorizam, conceder a extradição que lhe haja sido requerida.

Não há, pois, incompatibilidade absoluta entre os institutos do asilo político e da extradição, na exata medida em que o Supremo Tribunal Federal não está vinculado ao juízo formulado pelo Poder Executivo na concessão daquele benefício regido pelo Direito das Gentes. Demais disso, o pedido extradição poderá ter suporte em fatos outros, estranhos àqueles que motivaram o deferimento do asilo.

Esse aspecto da questão, a envolver a possibilidade jurídico-constitucional de extraditar asilados políticos, foi bem apreciado por YUSSEF SAID CAHALI ("Estatuto do Estrangeiro", p. 158/159, 1983, Saraiva), verbis:

".... permite-se afirmar desde logo que a condição de asilado político do estrangeiro não constitui óbice à sua extradição: a) quando solicitada esta por um país diverso daquele do qual se afastou por motivo de perseguição política; b) quando a condição de crime político, pressuposta na concessão administrativa do asilo, não é reafirmada pelo Supremo Tribunal Federal ao ser apreciado o pedido de extradição."

O próprio Supremo Tribunal Federal, em decisão plenária proferida na Extr 232, de que foi relator o Ministro VIC-

TOR NUNES LEAL, deixou positivado, no tema, que a mera condição jurídica de asilado não constitui óbice ao eventual deferimento do pedido extradição, caso este tenha por fundamento fato configurador de ilícito penal comum:

".....
A concessão do asilo diplomático ou territorial não impede só por si a extradição, cuja procedência é de apreciação do STF e, não, do Governo.
....."
(RF 204/259).

Nestas condições, estando o pedido devidamente instruído, e fundado em Tratado de Extradição, decreto a prisão preventiva de GUSTAVO ADOLFO STROESSNER MORA, e determino a expedição do respectivo mandado, cuja execução deverá ser comunicada a este Tribunal.

Publique-se.

Brasília, 08 de agosto de 1990.

Ministro CELSO DE MELLO
Relator

(*) Republicado por ter saído com incorreção, do original, no D.J. de 13/08/90.

IF 103-0 - PR

Repte: Solidor Industrial Ltda. (Adv. Edson Vieira Abda la). Reqdo: Estado do Paraná.

Na petição SC-STF 13368, em que o Governador do Estado do Paraná e o Estado do Paraná por seu Procurador-Geral, requerem juntada de documentos, foi exarado o seguinte despacho: "J., aos autos. Diga a requerente, em cinco (05) dias."
Brasília, 08 de agosto de 1990.

Ministro NERI DA SILVEIRA
Presidente

MI 253-3/400 - DF (Medida Liminar)

Impetes.: Maria Esther Coelho Soares e outras (Adv.: Herberto Alfredo Vargas Carnide e outros) - Impda.: União Federal.

Despacho: Cuida-se de mandado de injunção, com pedido de liminar, impetrado por viúvas de militares da Aeronáutica, buscando a implementação do dispositivo constitucional que garante a equiparação da pensão por morte com os correspondentes vencimentos da ativa. Além dos parágrafos 4º e 5º do artigo 40 da Constituição, as impetrantes invocam o artigo 20 do ADCT/88, que estabeleceu prazo de cento e oitenta dias para a atualização das pensões.

Em face do que se contém na petição de fls. 144, e tendo presente a norma inscrita no art. 24, parágrafo único, da Lei 8.038/90, retifique-se a autuação para fazer constar, como impetrados, o Senhor Presidente da República e o Congresso Nacional, a quem deverão ser solicitadas as informações de praxe.

Uma vez prestadas as informações, apreciarei o pedido de medida liminar.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 1990.

Ministro CELSO DE MELLO
Relator

SE nº 4.321-1 - República Francesa

Reptes.: Annick Gilbete Rémy Waguener, em solteira Annick Gilbete Rémy, por si e por seus filhos Aurélien Benjamin Michel Waguener e Alexis Marcelin Maximilien Waguener. Instituição Intermediária: Procuradoria-Geral da República. Reqdo.: Michel Maurice Waguener (Adv.: Paulo Sérgio Demarchi e Lourival Vieira).

DESPACHO: - O requerido impugnou o pedido com a petição de fls. 151/153, atraindo a incidência do art. 223, do RISTF.

A distribuição.

Brasília, 02 de agosto de 1990

Ministro NERI DA SILVEIRA
Presidente

HABEAS CORPUS

HC 68.183-2 - DF

Imppte: Juarez Xavier Kuster e outro. Coator: Tribunal de Alçada do Estado do Paraná. Pacte: Nelson Abujana.

Despacho: Há declaração de impedimento meu à fls. 618, pelo que devem ser os autos redistribuídos. A conclusão do Exmo. Sr. Presidente da Corte.

Brasília, 07 de agosto de 1990.

Ministro ALDIR PASSARINHO
Relator



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional

SIG - Quadra 6, Lote 800 - 70604 - Brasília/DF
Telefones: (PABX) (061) 321-5566 Telex: (061) 1356 DIMN BR
Fax: (061) 225-2046
CGC/MF: 00394494/0016-12

CEZAR BADO
Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR
Diretor de Publicações de Órgãos Oficiais

DIÁRIO DA JUSTIÇA - Seção I
Órgão destinado à publicação dos atos do Poder Judiciário

JOSE EDMAR GOMES
Editor

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Recebimento de Matérias. Matérias entregues até às 13 horas serão divulgadas na edição do dia imediato. Reclamações deverão ser feitas por escrito à Diretoria de Publicações de Órgãos Oficiais até o quinto dia útil após sua publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

	Diário Oficial		Diário da Justiça	
Preços	Seção I	Seção II	Seção I	Seção II
Assinatura trimestral	Cr\$ 1.547,00	Cr\$ 405,00	Cr\$ 1.517,00	Cr\$ 1.247,00
Portes:				
Brasil (superfície)	Cr\$ 534,60	Cr\$ 267,96	Cr\$ 977,46	Cr\$ 534,60
Brasil (aéreo)	Cr\$ 2.138,40	Cr\$ 1.072,50	Cr\$ 3.910,50	Cr\$ 2.138,40

Informações: Seção de Divulgação da Imprensa Nacional (DICOM/SEDIV)
Telefone: (061) 321-5566 - R. 309/305 ou (061) 226-2586
Horário: 8:00 às 12:30h e 13:30 às 17:00h.

RR - 9770/90.7 - TRT da 2ª Região. Recte: Volkswagen do Brasil S/A. (Dr. Fernando Barreto de Souza). Recdo: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Bernardo do Campo e Diadema. (Dr. Alino da Costa Monteiro).

RR-9832/90 - TRT da 2ª Região. Rctes: Banco Auxiliar S/A e Rogério Bacchi Junior. s. Eliana Covizzi e Abib Inacio Cury). Rcdos: os Mesmos.

RR-9834/90.9 - TRT da 2ª Região. Rcte: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP (Drª Maria Cecília da S. Scuracchio). Rcto: Sérgio Xavier de Oliveira (Drª Cristina Soares da Silva).

RR-9836/90.4 - TRT da 2ª Região. Rcte: Volkswagen do Brasil S/A (Dr. Rafael Jorge). Rcto: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Bernardo do Campo e Diadema (Dr. Alino da Costa Monteiro).

RR-9839/90.6 - TRT da 2ª Região. Rcte: Sérgio Rodrigues Butori (Drª Lídia Regina R. Monteiro). Rcta: COMEPA S/A - Serviços Médicos e Outros (Dr. Edgard Grosso).

RR-9841/90.0 - TRT da 2ª Região. Rcte: Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTc (Dr. Adilson Antonio da Silva). Rcto: Euclides Vieira Barbosa (Dr. Omi Arruda Figueiredo Júnior).

RR-9843/90.5 - TRT da 2ª Região. Rcte: Claudino Henrique Simões (Dr. Carlos Moreira da Silva). Rcta: Indústrias Arteb S/A (Drª Ana Luiza do A. Pereira).

RR-9845/90.0 - TRT da 2ª Região. Rcte: Companhia União dos Refinadores Açúcar e Café (Drª Sandra Aparecida Nakabashi). Rcto: João Nunes de Oliveira (Dr. Shinobre Nakabashi).

RR-9847/90.4 - TRT da 2ª Região. Rctes: Ernst Wurstar e Outros e Ford Brasil S/A (Drs. Marcos Schwartzman e Nelson Maia Netto). Rcdos os Mesmos.

RR-9849/90.9 - TRT da 2ª Região. Rctes: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A e Oswaldo Faleco (Drs. Arlete Caldana de Souza e Tito Moreira Nunes). Rcdos: os Mesmos.

RR-9851/90.3 - TRT da 2ª Região. Rcte: Editora Alitec Ltda (Dr. Antonio Carlos V. de Barros). Rcto: Izo Zeigerman (Dr. Francisco A. Montenegro Castelo).

RR-9854/90.5 - TRT da 4ª Região. Rcte: VARIG S/A - Viação Aérea - Rio Grandense (Drª Lucila Maria Serra). Rcto: Guilherme Hoffmann Júnior (Dr. Rômulo José Escuto).

RELATOR: EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO JOSÉ FRANCISCO DA SILVA:

AI-5614/89.8 - TRT da 5ª Região. Agte: Petrol Industrial S/A (Dr. Arnaldo L. dos Santos Ramos). Agdo: Alexandre Celestino de Souza Neto (Dr. Jefferson Muricy).

AI-5737/89.2 - TRT da 2ª Região. Agte: Severino Lourenço da Silva (Dr. Antonio Rosella). Agdo: Ifer Estamparia e Ferramentaria Ltda (Dr. Luiz Takamutsu).

AI-5858/89.1 - TRT da 2ª Região. Agte: Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP (Dr. Manoel Haber Korn). Agdo: Francisco Rodrigues de Lira (Drª Sonia Maria O. N. de T. Leite).

AI-5983/89.9 - TRT da 2ª Região. Agte: Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTc (Dr. José Alberto Couto Maciel). Agdo: José Tavares da Silva (Dr. Omi Arruda Figueiredo Júnior).

AI-6103/89.9 - TRT da 5ª Região. Agte: Banco Holandês Unido S/A (Dr. Cícero Vilas-Boas Pinto). Agdo: Odilon de Aleluia Bonfim dos Santos (Dr. Marcelo de Carvalho Santos).

RR - 9772/90.2 - TRT da 3ª Região. Recte: Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - USIMINAS. (Dr. Paulo Roberto Campello). Recdo: Aroldo de Almeida. (Dr. Robinson Soares de Almeida).

RELATOR EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO - JOSÉ FRANCISCO DA SILVA

AI - 6127/89.5 - TRT da 5ª Região. Agte: Armco Equipetrol S.A. (Drª Angélica A. A. Costa). Agdo: Jaime José de Souza.

AI - 6255/89.5 - TRT da 7ª Região. Agte: Prefeitura Municipal de Fortaleza. (Drª Eliza M. M. Barbosa). Agda: Maria Liduina Pinheiro.

AI - 6285/89.9 - TRT da 3ª Região. Agte: Usina Queiroz Júnior S.A. - Indústria Siderúrgica. (Drª Ana Maria José Silva de Alencar). Agdo: Hélio Emílio de Jesus. (Drª Lidelena Alves Fernandes).

AI - 6574/89.9 - TRT da 4ª Região. Agte: Banco Real S. A. (Drª Vera M. R. da Cruz). Agda: Lucia Helena Laydner Ely. (Dr. José Torres das Neves).

AI - 6584/89.2 - TRT da 4ª Região. Agte: Eucatex S.A. - Indústria e Comércio. (Dr. Adyr N. G. Filho). Agdo: Marco Aurélio Wolff Carneiro. (Dr. Aristóteles C. Elesbão).

AI - 6687/89.0 - TRT da 2ª Região. Agtes: Banco Real S.A. e Outro. (Dr. Salvador da C. Brandão). Agdo: José Maria da Cunha Monteiro de Resende. (Dr. José Torres das Neves).

AI - 6832/89.7 - TRT da 2ª Região. Agte: Tinturaria Estamparia Cruzeiro do Sul S.A. (Dr. Erasto Soares Veiga). Agdos: José Nunes de Lima e Outro. (Dr. Milton Francisco Tedesco).

AI - 6953/89.6 - TRT da 12ª Região. Agte: Companhia Carbonífera de Russanga. (Dr. Tito Lívio de A. Goês). Agdo: Sinésio Antonio de Medeiros.

AI - 6987/89.5 - TRT da 15ª Região. Agte: Companhia Agrícola Nova América - Cana. (Dr. Roberto Mário Rodrigues Martins). Agdos: Aparecido Mendes dos Santos e Outros. (Dr. José Roberto Gomes).

AI - 7270/89.2 - TRT da 2ª Região. Agte: CP - Computadores Pessoais Ltda. (Drª Lídia Kaoru Yamamoto). Agdo: Lázaro Inácio Filho. (Drª Isabel Terumi Tokata).

AI - 7408/89.8 - TRT da 2ª Região. Agte: Viação Itapemirim S.A. (Dr. Cláudio Gomara de Oliveira). Agdos: Orlando Alves da Cruz e Outro. (Dr. Bento Luiz Carnaz).

AI - 7742/89 - TRT da 2ª Região. Agte: José Renato de Mello Britto. (Dr. José Bonifácio de Mello Britto). Agda: Patrícia Andrade Tanga. (Dr. Darry Mendonça).

AI - 7839/89 - TRT da 2ª Região. Agte: Companhia Cervejaria Brahma. (Dr. Darci Feltrin). Agdo: Abílio Morangoni. (Dr. Miguel Nelson Choueri).

AI - 7882/89 - TRT da 2ª Região. Agte: Siracusa Indústria e Comércio de Confecções Ltda. (Dr. Cícero Osmar da Rós). Agdo: Milton Cesar Tobias.

AI - 7983/89 - TRT da 15ª Região. Agte: Agro Pecuária São Pedro S.A. (Fazenda Barroço). (Dr. José Cebim). Agdos: Carmelina de Mattos Moraes e Itamar Pires. (Drª Vilma Ortigoso Seixas).

RELATOR EXCELENTÍSSIMO SENHOR FERNANDO DAMASCENO - JUIZ CONVOCADO - REVISOR EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO - FRANCISCO LEOCÁDIO

RR - 2459/87.3 - TRT da 5ª Região. Rectes: Alberico Magno Brito e Outros. (Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto). Recdo: Rede Ferroviária Federal S. A. (Dr. Roberto Noronha).

RR - 4130/89.5 - TRT da 2ª Região. Recte: Clube de Campo de São Paulo. (Dr. Luiz Augusto Filho). Recdo: Fernando Barbosa dos Santos. (Drª Olímpia Soares Ramos).

RR - 4302/89.1 - TRT da 2ª Região. Recte: Lojas Jean Moriz Ltda. (Dr. Luiz Salem Varella). Recda: Maria das Graças Garcia da Silva. (Dr. Altair Castor Cerqueira).

RR - 4683/89.9 - TRT da 1ª Região. Recte: Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro - CODIN. (Dr. Jocelio Corrêa Pereira). Recda: Niara Ventura Malheiro. (Drª Cristina Tavares Figueira).

RR - 5352/89 - TRT da 2ª Região. Recte: José Bermudez Alvarez. (Dr. Riscalla A. Elias). Recda: Companhia Santista de Transportes Coletivos. (Dr. Abner de Siqueira Cavalcante).

RR - 8264/90.1 - TRT da 4ª Região. Recte: Sebastião Machado dos Santos. (Dr. Victor Douglas Nunez). Recdo: Fin-Hab Crédito Imobiliário S.A. (Dr. Sergio Schmitt).

RR - 8769/90.3 - TRT da 1ª Região. Recte: Jorge Scarton. (Drª Newma Silva Ramos). Recda: Viação Aérea Riograndense S. A. - VARIG. (Dr. Jonas de Oliveira Lima Filho).

RR - 8424/90.8 - TRT da 15ª Região. Recte: Flávio Ornellas. (Dr. Adalberto Turini). Recdo: Banco do Estado de São Paulo S. A. (Dr. Durval Gonçalves Neto).

RR - 8818/90.5 - TRT da 6ª Região. Recte: Companhia Geral de Melhoramentos em Pernambuco. (Dr. Jairo Victor da Silva). Recdas: Rubenita Maria da Silva e Outra. (Drª Maria do R. de F. Vaz Rodrigues).

RR - 8805/90.0 - TRT da 6ª Região. Recte: Companhia Geral de Melhoramentos em Pernambuco. (Dr. Jairo Victor da Silva). Recda: Maria do Carmo da Silva. (Dr. Eduardo Jorge Griz).

RR - 8791/90.4 - TRT da 2ª Região. Recte: Casa Calçada Restaurante e Bar Ltda. (Dr. Riscalla Abdala Elias). Recdo: Carlos Roberto dos Santos. (Dr. Wilson de Oliveira).

RR - 8834/90.2 - TRT da 11ª Região. Recte: Estado do Amazonas (Secretaria de Estado de Transportes e Obras). (Drª Alzira Farias Almeida F. Goes). Recdo: Raimundo Nonato da Silva. (Dr. José Carlos Pereira do Valle).

RR - 8848/90.4 - TRT da 2ª Região. Recte: Ana Maria Lício. (Dr. Dario Castro Leão). Recda: PERALTA - Comercial e Importadora Ltda. (Dr. Renato Nehanna Khamis).

RR - 8943/90.3 - TRT da 2ª Região. Recte: Marino Alves de Faria. (Dr. Marcus Tomaz de Aquino). Recdo: Comind Participações S. A. (Dr. Mario Cesar Rodrigues).

RR - 8956/90.8 - TRT da 2ª Região. Recte: Banco do Brasil S.A. (Dr. Oswaldo Moreira Antunes). Recte: Paulo Fernando Frerias. (Dr. Rubens de Mendonça). Recdos: Os Mesmos

RR - 9506/90.9 - TRT da 15ª Região. Recte: Banco Econômico S. A. (Drª Laura Maria Borges Maradei). Recda: Maria Helena Albino. (Dr. Eduardo Surian Matias).

RR - 9531/90.2 - TRT da 6ª Região. Recte: Companhia Energética de Pernambuco - CELPE (Dr. João Baptista da Fonseca). Recdo: José Serafim Santiago. (Dr. Armando Mello).

RR - 9548/90.6 - TRT da 9ª Região. Recte: Banco do Brasil S.A. (Dr. Cezar Degarf Mathews). Recdo: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Paranavaí. (Drª Dalva Dilmara Ribas).

RR - 9561/90.1 - TRT da 2ª Região. Recte: Laerte José da Silva. (Drª Tânia Regina da Silva Segundo). Recdo: Banco Bradesco S. A. (Drª Marcia Galhardo Motta).

RR - 9573/90.9 - TRT da 9ª Região. Recte: UNICON - União de Construtoras Ltda. (Dr. Orlando Caputi). Recdo: José Ailton da Silva. (Dr. Rosangel Mariotti).

RELATOR EXCELENTÍSSIMO SENHOR FERNANDO DAMASCENO (JUIZ CONVOCADO)

AI - 3170/87.3 - TRT da 5ª Região. Agte: Banco Brasileiro de Descontos S. A. - BRADESCO. (Dr. Vladimir Miranda Morgado). Agdo: Antonio Walter de Oliveira Rocha Júnior. (Dr. Francisco Xavier Madureira).

AI - 5617/89.0 - TRT da 2ª Região. Agte: Lojas Arapuã S.A. (Dr. J. Granadeiro Guimarães). Agdo: Jugi Takauti. (Dr. S. Riedel de Figueiredo).

AI - 5618/89.8 - TRT da 2ª Região. Agte: Jugi Takauti. (Dr. S. Riedel de Figueiredo). Agda: Lojas Arapuã S.A. (Dr. J. Granadeiro Guimarães).

AI - 5860/89.5 - TRT da 4ª Região. Agte: Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Dr. Marcos Evaldo Pandolfi). Agda: Liana Loss dos Santos.

AI - 5988/89.5 - TRT da 2ª Região. Agtes: José Francisco Filho e Outro. (Dr. José Augusto Alves Freire). Agda: Metalúrgica Injecta S.A.

AI - 6105/89.4 - TRT da 5ª Região. Agte: Banco Brasileiro de Descontos S.A. - BRADESCO. (Dr. Adroaldo Pacheco de Jesus). Agdo: Glivaldo José Santos Silva. (Dr. José Torres das Neves).

AI - 6130/89.7 - TRT da 5ª Região. Agte: Stilo - Construtora e Imobiliária Ltda. (Dr. Aristoteles Tardin). Agdo: Francisco Bispo dos Santos. (Dr. Juarez Teixeira).

AI - 6257/89.0 - TRT da 8ª Região. Agte: Banco do Brasil S.A. (Dr. Carlos A. M. Gomes). Agdo: Sindicato dos Bancários no Estado do Pará e Amapá.

AI - 6289/89.4 - TRT da 4ª Região. Agte: Fernando Caletti. (Dr. Valdemar Alcibiades L. da Silva). Agdo: Pirelli Pneus S.A. (Drª Mariangela Molina Soares).

AI - 6290/89.1 - TRT da 4ª Região. Agte: Pirelli Pneus S.A. (Dr. Bruno Arciero Júnior). Agdo: Fernando Caletti. (Dr. Valdemar A. L. da Silva).

AI - 6586/89.7 - TRT da 4ª Região. Agte: Central de Cooperativas de Produtores Rurais do Rio Grande do Sul Ltda - CENTRALSUL. (Drª Ana C. D. Guimarães). Agdos: Eli Pereira dos Santos e Outros. (Drª Maria Lúcia M. Couto).

AI - 6690/89.1 - TRT da 3ª Região. Agte: Usina Queiroz Júnior S.A. Indústria Siderúrgica. (Drª Ana Maria José Silva de Alencar). Agdo: Nicolau Tolentino de Souza (Drª Lidelena A. Fernandes).

AI - 6834/89.2 - TRT da 2ª Região. Agte: Luiz Antonio. (Dr. Pedro Luiz L. V. Ebert). Agda: Allen Industrial e Comercial Ltda.

AI - 6955/89.1 - TRT da 2ª Região. Agte: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Purificação, Distribuição de Água e em Serviços de Esgoto São Paulo. (Drª Rita de Cássia de J. Suzigan). Agda: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP. (Dr. Iaci Coelho).

AI - 7004/89.9 - TRT da 1ª Região. Agte: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A. (Dr. Robinson Neves Filho). Agdo: Fábio Novais Neto. (Dr. Manuel Calixto Teixeira Petito).

AI - 7272/89.6 - TRT da 2ª Região. Agte: Pedro Cavaleiro da Cunha. (Dr. Ricardo Inno cente). Agda: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP. (Drª Maria Cristina Lapenta).

AI - 7414/89.2 - TRT da 2ª Região. Agte: Iochpe Seguradora S. A. (Dr. Ricardo Gelly de Castro e Silva). Agdo: Edna Batista Moreira. (Dr. José Torres das Neves).

AI - 7744/89 - TRT da 2ª Região. Luiz Laurentino Santos. (Dr. Ulisses Riedel de Resende). Agda: Indústrias Filizola S.A. (Dr. J. Granadeiro Guimarães).

AI - 7843/89 - TRT da 2ª Região. Agte: Luiz Manoel Pereira Simões. (Dr. José Torres das Neves). Agdo: Banco Bandeirantes S. A. (Drª Regina Celia C. Garcia).

AI - 7884/89 - TRT da 2ª Região. Agte: Sebastião Francisco Rufino. (Dr. Argemiro Gomes). Agda: Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMT. (Dr. José Alberto Couto Maciel). Brasília, 08 de agosto de 1990

JUHAN CURY AGUIAR
Diretora de Serviço da Secretaria da Turma

Superior Tribunal Militar

Presidência

ATOS DE 09 DE AGOSTO DE 1990

O ALMIRANTE-DE-ESQUADRA RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXXI, do Regimento Interno, e tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 Fev 67, e no Decreto nº 83.937, de 06 Set 79, resolve
Nº 8.990- DELEGAR COMPETÊNCIA ao Diretor-Geral da Secretaria deste Tribunal para assinar atos pertinentes à atualização de pensão.

O ALMIRANTE-DE-ESQUADRA RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXXI, do Regimento Interno, resolve
Nº 8.991- DESIGNAR o Programador, classe "A", referência NI.25, do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, LUIZ CLAUDIO SILVEIRA DUARTE, para exercer, em vaga decorrente da dispensa de Dilson Modesto de Mattos, o encargo de Auxiliar Especializado II, previsto no Ato nº 7.990/87.

ALTE ESQ RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO

A Imprensa Nacional presta serviços gráficos à Administração Federal.

Consultas: Diretoria de Serviços Gráficos.

Fones: (061) 225-4790 e 321-5566 — ramais 219 e 205.

Diretoria Judiciária

SEÇÃO DE PROCESSO JUDICIÁRIO
PUBLICAÇÃO PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS
HABEAS CORPUS Nº 32.653-7/RJ

Paciente : DARLAN SOARES DA ROCHA, MN.
Impetrante : Dra. Carmen Lúcia A. de Montesinos

DESPACHO

A Advogada-de-Ofício Dra. Carmen Lúcia A. de Montesinos, median te telexograma, impetrou a ordem de "habeas corpus" em favor do MN RC DARLAN SOARES DA ROCHA, sob a alegação de estar sofrendo constrangimen to ilegal, por parte do CPJ da 1ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM, em razão do excesso de prazo para conclusão da instrução criminal da ação penal, que o mesmo responde, por infringência ao artigo 290, do CPM, perante o referido Conselho, sem que o paciente ou seu Defensor desse causa para tanto. Postulou concessão de medida liminar visando a imediata soltura do paciente.

Complementando a impetração, a ilustre Defensora fez chegar aos autos cópia da denúncia e do despacho de recebimento, bem como outras peças da respectiva ação penal.

O eminente Juiz-Auditor "a quo", Dr. Carlos Alberto Marques Soares, antecipando-se ao pedido de informações formulado, encaminhou, para instrução do feito, diversas cópias de peças da aludida ação penal, inclusive da r. Decisão do CPJ que denegou o pedido de relaxamento da prisão em flagrante.

Conclusos os autos e diante dos esclarecimentos trazidos à colação, notadamente, quanto à existência da prova do fato delitivo e indícios suficientes de autoria, hauridos no curso da instrução criminal, legitimadores do auto de prisão em flagrante, não vislumbrei coação ilegal que ensejasse a concessão da medida liminar postulada.

Assim, deixei de conceder a liminar pleiteada, por falta de amparo legal, determinando, na forma do art. do artigo 472, § 3º, do CPPM e artigo 97, do RI/STM, a abertura de vista à d. Procuradoria-Geral do Ministério Público Militar.

Oficiando nos autos, a ilustrada Instituição Ministerial, em judicioso pronunciamento de fls. 37 "usque" 40, da lavra do eminente Subprocurador-Geral da Justiça Militar Dr. Antônio Brandão Andrade, opinou pela denegação da Ordem, por falta de amparo legal, concluindo "... em defesa da ordem jurídica-social violada pelo Paciente, processado por crime capitulado no artigo 290 do C.P.M., cuja pena de reclusão atinge cinco anos."

Retornando os autos durante o período das férias da Corte, em julho último, o eminente Ministro-Presidente Almirante-de-Esquadra Raphael de Azevedo Branco, "ad referendum", decidiu conhecer da impetração, denegando-a por falta de amparo legal, sendo a decisão publicada no Diário da Justiça de 13 do mês próximo passado, página 6.724.

Reiniciada as atividades forenses deste segundo semestre de 1990, o "writ" foi encaminhado a este Relator bem como expediente originário do eminente Juiz-Auditor da 1ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM, comunicando que o Paciente, na referida ação penal que responde naquela Auditoria, em sessão realizada em 18 de julho findo, foi condenado a um ano de reclusão, com fulcro no artigo 290, do CPM, sendo-lhe concedido os benefícios do "sursis", pelo prazo de dois anos. A audiência admonitória foi realizada em 25 de julho de 1.990, sendo posto em liberdade o Sentenciado.

Isto posto, passo a decidir.

Fato processual superveniente à impetração do presente "writ", consistente no julgamento, em 18 de julho último, do Paciente, sobrevivendo sua condenação e concessão da suspensão condicional da execução da pena, prejudica o pedido postulado, eis que já se encontra em liberdade.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 18, inciso V, do RI/STM, julgo prejudicado a impetração por manifesta falta de objeto. Publique-se para conhecimento dos interessados e archive-se

Brasília, 08 de agosto de 1990

Tenente-Brigadeiro-do-Ar GEORGE BELHAM DA MOTTA
Ministro-Relator

Secretaria do Tribunal Pleno

Pauta de Julgamentos

PAUTA Nº 091 - PROCESSOS POSTOS EM MESA:

- APELAÇÃO Nº 45.977-4 - Relator Ministro Cherubim Rosa Filho. Revisor Ministro Antonio Carlos de Seixas Telles. Advs Drs Neri Roque da Cunha e José Carmo Coronel.

- APELAÇÃO Nº 46.039-0 - Relator Ministro Eduardo Pires Gonçalves. Revisor Ministro Luiz Leal Ferreira. Adv Dr Jorge Antonio Siufi.

- APELAÇÃO Nº 46.084-7 - Relator Ministro Haroldo Erichsen da Fonseca. Revisor Ministro Antonio Carlos de Nogueira. Adv Dr Alexandre Lobão Rocha.

- APELAÇÃO Nº 45.542-8 - Relator Ministro Roberto Andersen Cavalcanti. Revisor Ministro Antonio Carlos de Seixas Telles. Advª Drª Carmen Lúcia Andrade de Montesinos.

- 3262/90 - Distrito Federal X Nelson Ferreira dos Santos e outros
 3263/90 - Construtora OAS Ltda X Miguelina Celestina Machado Pereira Jorge
 3264/90 - Banco Comercial Bancessa S/A X Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília.

Brasília, 02 de agosto de 1990

TEREZINHA CÉLIA KINEIPP OLIVEIRA
 Procuradora Regional em Exercício

Editais e Avisos

Superior Tribunal Militar

AUDITÓRIA DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR
 CAMPO GRANDE-MS.

EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr. JOSÉ DE HOLANDA CARNEIRO, Juiz-Auditor da 9ª Circunscrição Judiciária Militar, em virtude de lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital com o prazo de vinte (20) dias virem ou dele conhecimento tiverem que deverá comparecer à sede desta Auditoria da 9ª Circunscrição Judiciária Militar, sita à Rua Terenos, nº 535 - bairro Amambai - Campo Grande/MS, no dia 06 de setembro de 1990, às 13:30 horas, sob pena de revelia, o acusado GILSON DA SILVA BRAGA, natural de Aquidauana-MS, nascido a 31 out 54, filho de Heitor Luiz Braga e Janira da Silva Braga, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, a fim de se ver processar e julgar pelo Conselho Permanente de Justiça para o Exército, como incurso no art. 254 do Código Penal Militar, conforme consta da denúncia oferecida pelo Dr. Procurador da Justiça Militar, regularmente recebida por este Juízo. Dado e passado nesta Auditoria da 9ª CJM, - Campo Grande/MS, aos vinte e três dias do mês de julho de mil novecentos e noventa. Eu (Maria de Lourdes Cruz Macedo), Diretora de Secretaria.

JOSÉ DE HOLANDA CARNEIRO
 Juiz-Auditor

(DIAS: 13, 14 e 15/08/90)

REVISTA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Saiu o número 2 da Revista do Superior Tribunal de Justiça, contendo:

Ação Rescisória,
 Agravo de Instrumento,
 Conflito de Competência,
 «Habeas Corpus» e Recursos,
 «Habeas Data», Inquérito,
 Mandado de Injunção e Agravos Regimentais,
 Mandado de Segurança e Recursos,
 Petição (Medida Cautelar),
 Recurso Especial e Agravo Regimental e Revisão Criminal.

NÚMERO 2

REVISTA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

2

Preço: Cr\$ 350,00

EDITORIAÇÃO DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS

248 páginas
 Cr\$ 90,00

ab
 df

associação dos bibliotecários e arquivistas
 Comissão de Publicações Oficiais



Departamento de Imprensa Nacional

Brasília 1987

EDITORIAÇÃO DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS

Publicação elaborada pela Subcomissão de Política Editorial e Normalização da Comissão de Publicações Oficiais Brasileiras e co-editado pela Imprensa Nacional e Associação dos Bibliotecários do Distrito Federal contendo informações e regras básicas sobre editoração de publicações oficiais.

As aquisições poderão ser feitas diretamente na Seção de Vendas ou mediante envio de cheque nominal à Imprensa Nacional, acompanhado de esclarecimentos. Em caso de Órgão Público, mediante cópia da Nota de Empenho.

Maiores informações — End.: SIG Quadra 06 — Lote 800 — CEP: 70604. Fones: (061) 321-5566 R. 305 e 309 ou (061) 226-2586; 226-6812.

